

LEI COMPLEMENTAR 296, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022 ANEXO I – TABELA DE PARÂMETROS

ZONA DE CONTROLE AMBIENTAL RURAL (ZCA-R)														
USOS		OCUPAÇÃO												
		Lote Mínimo: Testada (m)/ Área (m <sup>2</sup> )	Lote Mínimo Esquina: Testada (m)/ Área (m <sup>2</sup> )	Porte (P)	Coeficiente de Aproveitamento (CA)			Taxa de Ocupação Máxima (%) (TO)	Número de Pavimentos	Altura Máxima (m)	Recuo Frontal Mínimo (m)	Afastamentos Mínimos (m)		Taxa de Permeabilidade Mínima (%) (TP)
					CA Mínimo	CA Básico	CA Máximo					Laterais	Fundo	
<b>Permitidos</b>	Recomposição Florística com espécies nativas, Recuperação de Áreas Degradadas, Reciclagem do uso atual para outras atividades que possam garantir a qualidade ambiental	20/20.000 (1)		(3)		0,2 (2)		5	2	7		(3)		90
<b>Permissíveis</b>	Agrossilvipastoril, Mineração/ Extrativista, Habitação Unifamiliar, Comunitário 4 (4)													

**Observações:**

Observação geral: É estritamente proibida a formação de Núcleos Habitacionais.

(1) De acordo com Legislação Federal e orientação e normas do INCRA.

(2) Unicamente para fins de Transferência de Potencial Construtivo para as Vias de Adensamento, de acordo com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de Paranaguá.

(3) Conforme orientação do IAT e demais órgãos competentes.

(4) Comunitário 4: Apenas Aterro Sanitário, seguindo os critérios da Resolução CEMA nº 86/2013.